



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despachos.
- Conselho Executivo Provincial de Tete:
- Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso - LPP n.º 84141.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Associação Para Promoção de Desenvolvimento Transformacional
- A&C Construções, Limitada.
- Afri-Mechs, Limitada.
- Almeida Transportes e Serviços, Limitada.
- Atopocome – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Brema & Serviços, Limitada.
- Ceqsabe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Complexo Luchos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Condoranacardium – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada.
- Copa - Cooperativa de Promoção de Aptidões e Atletas, Limitada.
- Dec Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- El Pandora, Limitada.
- EQS Moçambique – Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada.
- Eske Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farmácia V4S, Limitada.
- Filipe Sitei – Sociedade de Advogados, Limitada.
- Flanebe, Limitada.
- Garagem do Guiritse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jumbo Eucal, Limitada.
- Kuona Kure Estudos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- LLT International, Limitada.
- Lúcia Macuácu Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Magnífia Procurement & Logistics 1, Limitada.
- Mano Construtor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Maputo Investimentos, Limitada.
- Maya Brothres, Limitada.
- Megabrindes, Limitada.
- Moyan Commerce, Limitada.
- Mulotane Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nyala Safaris, Limitada.
- Pro- Mozambique Business Solution, Limitada.
- Reddys Bar, Limitada.
- Restaurante Wafy’S Bom Prato, Limitada.
- Ritual Resorts Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Saude e Movimento, Limitada.
- Sifikil Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sociedade Mineira de Missere, Limitada.
- Star Transporte de Carga, Logistica Correios & Serviços, Limitada.
- Sun Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- The Promised Land, S.A.
- Theva’S Prestação de Serviços, Comercio & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TSS e Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- WCA - Catering e Serviços, Limitada.
- Wellchoose Forestry Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Olinda Fernando Cossa, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Verira Uwizeye, para passar a usar o nome completo de Velte Kiza Uwizeye.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 19 de Janeiro de 2024.

— O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Alberto Francisco Sambo e Felismina Julião Banze, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Geraltina Alberto Sambo, para passar a usar o nome completo de Vladmira Alberto Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Janeiro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claída Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho Executivo Provincial de Tete**DESPACHO**

Uma associação ora em diante designada por Associação para Promoção de Desenvolvimento Transformacional, representada pela senhora Celeste António Parruque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102854783N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 15 de Março de 2023, residente na U.C Mpáduè, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação para Promoção de Desenvolvimento Transformacional.

NB: Importa referir ainda que a lei que impõe no despacho de reconhecimento das associações deve-se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República* sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 27 de Setembro de 2023. —
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Instituto Nacional de Minas**Aviso - LPP n.º 8414L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Stonety, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8414L, válida até 18 de Outubro de 2028, para ouro, pedras preciosas, pedras semipreciosas, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 55' 00,00"	37° 29' 20,00"
2	- 16° 55' 00,00"	37° 17' 20,00"
3	- 16° 51' 50,00"	37° 17' 20,00"
4	- 16° 51' 50,00"	37° 20' 00,00"
5	- 16° 50' 00,00"	37° 20' 00,00"
6	- 16° 50' 00,00"	37° 22' 00,00"
7	- 16° 49' 30,00"	37° 22' 00,00"
8	- 16° 49' 30,00"	37° 29' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Novembro de 2023.
— O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS
**Associação para o
Desenvolvimento
Transformacional –
APRODET**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas quarenta e quatro à folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra doze, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Celeste António Parruque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro M'Pádue, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102854783 N, de quinze de Março de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, António Victor Chinoza, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Terceiro Goto, Rua Armando Tivane, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102551628 M, de vinte e seis de Maio de dois mil e dezanove, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, Fidel Ângelo Alcândra, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 040904787188 Q, de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Carmina Carlota Manuel Cuamba, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501726976 B, de um de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, José Abou Mussa, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101491782 A, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Natália do Rosário Dirau, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100794110 F, de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade

de Tete, Nhampenza Isaac Penyka, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Emília Daússe, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050700441359 F, de catorze de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Pedrito João Conselho, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100342455 J, de três de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Stela David Essitala Matola, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100758632 B, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Victor Luís Tiago João, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101821456 A, de trinta e um de Maio de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem

carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dez barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e três, de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e três, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Associação adopta a denominação designada por Associação para o Desenvolvimento Transformacional (APRODET), com sede na Cidade de Tete, Província de Tete, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A APRODET é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A APRODET é do âmbito provincial e o Conselho de Direcção por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com efeito a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A APRODET tem como objectivo de contribuir na melhoria do padrão de vida das pessoas mais necessitadas em Moçambique através de assistência social e acções de comprovação de desempenho para protagonistas do desenvolvimento próprio. Para alcançar este objectivo, a APRODET implementará actividades orientadas para um plano estratégico que englobam seis principais áreas de actuação:

- i) Saúde;
- ii) Educação;
- iii) Agricultura;
- iv) Trabalho digno e fortalecimento económico;
- v) Mudanças climáticas;
- vi) Igualdade de Género.

Dois) Na prossecução destes objectivos, caberá à associação realizar as seguintes acções:

- a) Aumentar o conhecimento amplo e transformacional sobre saúde, educação, agricultura, trabalho digno e fortalecimento económico,

mudanças climáticas, igualdade de género, no seio dos membros da comunidade;

- b) Fortalecer os serviços de prevenção da Violência Baseada no Género (VBG) na comunidade, através da difusão de mensagens de prevenção de VBG, bem como a implementação de estratégias de resposta para identificar, denúncia e atendimento aos casos relacionados;
- c) Recrutar, motivar e treinar a raparigas, rapazes e mulheres como educadores comunitários, para iniciar com a educação no seio das crianças vulneráveis; adolescentes, jovens, mulheres e homens, ou por outra a comunidade em geral;
- d) Garantir a retenção da rapariga na escola;
- e) Garantir que a população tenha acesso à água potável;
- f) Adoptar estratégias para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- g) Promover capacitações para aperfeiçoamento, desde os pequenos e grandes cursos para as áreas administrativa, financeira, recursos humanos e gestão no âmbito do desenvolvimento institucional;
- h) Participar e contribuir na realização de actividades pela associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição dos membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa por escrito e divide-se em duas categorias, nomeadamente:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) Beneméritos - Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento

por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;

- e) Provisórios - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

Quatro) Para a constituição de membro é feita mediante uma proposta apresentada por no mínimo dois membros ou pelo candidato, por escrito. Neste último caso a candidatura deverá ser testemunhada por um membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros desta associação sem qualquer discriminação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida a solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da associação;
- h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres membros)

São deveres dos membros desta associação sem qualquer discriminação:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Quotizações)

Aos membros efectivos compete-lhes o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais nos valores a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos a associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a 12 meses;
- c) Declaração de vontade expressa.

ARTIGO DÉCIMO

(Tipos de recursos)

Um) A APRODET, contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e outros.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção, sob supervisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

A APRODET tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Noção e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, é constituída

por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) A mesa da Assembleia Geral, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de quatro anos renováveis até no máximo de dois mandatos consecutivos;

Três) Os membros Honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que a convocação for requerida pela Direcção ou pelo menos 1/4 dos membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Admitir novos membros sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção;
- b) Fixar os montantes de quotas a pagar pelos membros;
- c) Eleger e exonerar os membros da Presidência da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o relatório das actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como o balanço do ano financeiro anual;
- e) Deliberar sobre alteração dos Estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta do Conselho de Direcção, pelo que requiere o voto favorável de 3/4 dos membros presentes;
- f) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local, hora e data da sua realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com uma antecedência, de no mínimo 15 dias;
- g) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

São Competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da mesa da Assembleia Geral;

b) Superintender todos os assuntos da APRODET;

c) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;

d) Vincular a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Ao vice-presidente compete;

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente APRODET.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de quatro anos renováveis até no máximo de dois mandatos consecutivos.

Três) O presidente do Conselho de Direcção representa a Associação no plano interno e externo;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da APRODET;
- d) Gerir e administrar a Associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora;
- f) Preparar o plano anual das actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas, e regulamentos para o funcionamento da associação;
- h) Apresentar o relatório de actividades e contas a Assembleia Geral;
- i) Admitir provisoriamente os membros e propor à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e ou a exclusão;
- j) Submeter a Direcção da Assembleia a atribuição da qualidade de membro Honorário;
- k) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;

- l) O Conselho de Direcção reunir-se-á duas vezes por mês em regime ordinário e é convocada e dirigida pelo Presidente;
- m) O Conselho de Direcção extraordinário poderá ser convocado sempre que necessário para tratar assuntos de carácter urgente;
- n) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- o) Delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- p) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- q) Credenciar membros da associação ou do Secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e de controlo das actividades da Associação composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos renováveis até no máximo de dois mandatos consecutivos;

Dois) O Conselho Fiscal será presidido por um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

- Ao Conselho Fiscal compete:
- a) Examinar as contas e a situação da Associação;
 - b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
 - c) Verificar e fiscalizar todas as actividades aprovadas em sessões da Assembleia Geral, estatutos, regulamento interno, programas, cotas e outros procedimentos da Associação;
 - d) Fiscalizar regularmente a conservação e correcta utilização do património da associação, conforme os objectivos definidos;

- e) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas;
- f) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente e são por ele dirigidas;
- g) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- h) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património da APRODET, é constituído pelos imóveis, contribuições dos membros na forma de joia, quotas e outras contribuições e pelos rendimentos de bens adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens)

Um) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar os bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de 3/4 de todos os membros da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e causa)

A APRODET poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Único: A Dissolução da APRODET apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Cooperação com outras entidades)

No desempenho das suas funções a Associação estabelece estratégia conjugada numa estratégia de cooperação com o governo e outras entidades, quer, ONGs e instituições humanitárias nacionais e estrangeiras desde que tenham os mesmos objectivos, referidos no artigo terceiro deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da APRODET, corresponde ao período de 1 de janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das associações.



A&C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015729, uma entidade denominada A&C Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Cláudia Xavier Cabral, solteira, maior de Idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, Bairro Tambara 2, Distrito Urbano, n.º 2, Bilhete de Identidade n.º 030304272312J, emitido aos 28 de Julho de 2023 e válido até 27 de Julho de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica; e

Segundo: Atija Juna Saide, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, Bairro Tambara 2, Distrito Urbano n.º 2, Cédula Pessoal n.º 5268, emitido aos 5 de Dezembro de 2013, pelo Registo Civil e Notariados de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação do objecto)

A sociedade adopta a denominação de A&C Construções, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro Matambara 2, Rua Alberto Sarandi, Distrito Urbano, n.º 2, ou filiais em todo território nacional ou além fronteiras, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

actividade de prestação de serviços na área de construção civil, venda de material de construção, prestação de serviços na área de instalação eléctrica, canalização, pintura.

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal, pertencentes aos sócios Cláudia Xavier Cabral no valor de 175.000,00 MT (cento e setenta e cinco mil meticais) e Atija Juna Saide no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Cláudia Xavier Cabral, que ficaram dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reservam o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afri-Mechs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis e um de Abril de dois mil e dezessete, foi registada sob o NUEL 100843536, a sociedade Afri-Mechs, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Abril de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de, AFRI-Mechs, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, E.N7, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação, reparação e manutenção de máquinas industriais e mineiros;

b) fornecimento de peças e acessórios de máquinas industriais;

c) importação e exportação de peças e acessórios de máquinas industriais;

d) prestação de serviços nas áreas de selecção, treinamento e colocação do pessoal.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Tawanda Musiwa, solteiro, maior, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, residente na África do Sul, titular do NUIT 147650450;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Catimba Robin Albert, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 165347341.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Catimba Robin Albert e Tawanda Musiwa que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos

administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Almeida Transportes e Serviços (ATS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012887, uma entidade denominada Almeida Transportes e Serviços (ATS), Limitada.

Primeiro: Zulficar Junior Luciano de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Martires de Inhaminga, Cidade da Matola-A, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010034092M, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Julho de 2022 que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos;

Segundo: Cheila Normahomed Mussa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Cimento, Cidade da Matola-B, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101134968J, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2022 que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Almeida Transportes e Serviços, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da

celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na Cidade da Matola, Bairro de Texlom-Mussumbuluco rés-do-chão n.º177, distrito da Matola. Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) transportes e logística;
- b) alugures de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota 75%, pertencente ao sócio de nome Zulficar Junior Luciano de Almeida e uma quota de 25%, pertencente ao sócio de nome Cheila Normahomed Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrado pelo sócio único Zulficar Junior Luciano de Almeida, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Atopocome – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sede social da empresa Atopocome – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida da Zâmbia, n.º 281, bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100034255, tendo a sócia única Liudmila Ivanovna Kolodyazhna Felisberto, deliberado sobre o aumento de capital social na sociedade de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), e consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertecente a sócia única Liudmila Ivanovna Kolodyazhna Felisberto.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Brema & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016225, uma entidade denominada Brema & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Vitório Vitorino Mambo, maior, casado, com a senhora Salmina António Morais Mambo, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102221305Q, emitido aos 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Bairro do alto Mae, Praceta da Liberdade n.º 28, rés-do-chão;

Segundo: Cardoso Tomo Nhongo, maior, casado com a senhora Anita Colaço Bande Celia Armando Nhanombe Quebo, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100258105B, emitido aos 9 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola F, Quarteirão 15 casa n.º 269; e

Terceiro: Filimão Quebo Junior, maior, casado com a senhora Celia Armando Nhanombe Quebo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100844310B, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane Q32 casa n.º 100, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brema & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Alto Mãe, Praceta da Liberdade n.º 28, rés-do-chão, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de limpeza ao domicílio e escritórios;
- c) serviços de jardins e manutenção;
- d) a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/ subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é realizado em bens e em dinheiro, é de (cem mil meticaís) 100.000MT, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil quinhentos meticaís), correspondente a 32.5% (trinta e dois por centos vírgula cinco) do capital social é titulada pelo sócio Vitório Vitorino Mambo;
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35.% (trinta e cinco por centos) do capital social é titulada pelo sócio Cardoso Tomo Nhongo;
- c) uma quota no valor 32.500,00MT (trinta e dois mil quinhentos meticaís), correspondente a 32.5% (trinta e dois por centos vírgula cinco) do capital social é titulada pelo sócio Filimão Quebo Junior

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os Senhores Vitório Vitorino Mambo, Cardoso Tomo Nhongo e Filimão Quebo Junior desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ceqsabe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Ceqsabe – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100216922, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário Superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo segundo, sexto e sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ceqsabe- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Ednardo Márcio Rodrigues Domingos.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ednardo Márcio Rodrigues Domingos, que fica desde já nomeada como administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Nampula, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Complexo Luchos– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016687, uma entidade denominada Complexo Luchos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Único: Paulo Alfredo Muianga, estado civil casado, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877140Q, emitido no dia 26 de Julho de 2023, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Luchos – Sociedade Unipessoal, Limitada é designada abreviadamente por Luchos – Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Complexo Luchos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Mali, Quarteirão 7 Casa. n.º220.

Dois) A sociedade pode ter representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de seguidas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de restaurante, bar, piscina;
- b) lavandaria;
- c) serviços de *car wash*, lubrificação e recauchutagem de pneus de borracha;
- d) salão de cabeleireiro e estética;
- e) boutique & perfumaria;

Dois) a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades nas áreas de participação de capital em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), assim distribuído:

Única quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Alfredo Muianga.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e gerência)

Um) O Complexo Luchos – Sociedade Unipessoal, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;e
- b) conselho de gerência.

Dois) Fica nomeado desde já e com qualidade de gerente estatutário, o sócio Paulo Alfredo Muianga.

Três) O gerente que deseje demitir-se deverá avisar aos outros sócios, por carta registada e com antecedência mínima de meses das suas intenções.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CONDORANACARDIUM – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dois de Novembro de dois mil vinte e três, na sede da sociedade em epígrafe, foi alterada a denominação social da sociedade CONDORANACARDIUM – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100848945, com o capital social de dois milhões de meticais, passando a denominar-se PERMACASHEWS – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, com sede na EN1, Bairro Uampaco, Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza.

O Conservador, *Ilegível*.

COPA - Cooperativa de Promoção de Aptidões e Atletas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910156, uma entidade denominada COPA - Cooperativa de Promoção de Aptidões e Atletas, Limitada, entre:

Primeiro: Sérgio Beatriz Marcos Chitsembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991087S, emitido aos 10 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo, no distrito de Boane;

Segundo: Alexandre Pedro Chiure, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996584F, emitido aos 17 de Novembro de 2017, residente em Maputo, distrito Municipal n.º2;

Terceiro: Álvaro Fernando Mujui, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404672013A, emitido aos 5 de Setembro de 2019, residente em Maputo; Distrito Municipal Kamavota;

Quarto: Narciso Venâncio Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302269713J , emitido aos 29 de Abril de 2021, residente em Maputo, no distrito de Municipal Kamavota;

Quinto: Manuel Alberto Cuambe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001960F, emitido aos 13 de Maio de 2022, residente em Maputo, Bairro de Infulene D.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A cooperativa denomina-se COPA - Cooperativa de Promoção de Aptidões e Atletas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

Um) A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividades de estímulo à industrialização de aptidões e habilidades para o desporto e áreas criativas.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho número... podendo

criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre- ajuda dos seus membros, a criação de uma bolsa orientada à promoção de aptidões por via do patrocínio directo a atletas, comunicadores e criativos, rentabilização de infra-estruturas e eventos, educação profissional, investimentos e participações financeiras para efeitos de recapitalização e, complementarmente, no âmbito da solidariedade social, apoiar o desenvolvimento da economia criativa, e em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da contribuição para o estímulo à indústria desportiva e criativa, educação profissional, valorização de activos e infra-estruturas nestes sectores, a cooperativa tem como objecto principal o financiamento de uma bolsa de valorização de atletas, criadores de conteúdos, produtores de eventos e actividades que promovam o desenvolvimento de aptidões técnicas e emocionais, produção, processamento e difusão de conteúdos audiovisuais sobre as actividades por ela desenvolvida.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com os seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelos ramos do espectáculo desportivo, entretenimento e comunicação para o desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cem meticais e duzentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a três mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de cem meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral e devem resultar do resultado de exploração.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da cooperativa qualquer pessoa singular, residente em território nacional, desde que aceite os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatários de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota mensal;
- b) exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Causa de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa de Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.

- a) a falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvos de instrução do competente processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da cooperativa)

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato dos órgãos da cooperativa correspondem aos seguintes:

- a) o mandato dos órgãos sociais são eleitos por mandato de quatro anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Deliberar sobre alterações dos estatutos.

Dois) Eleger e destituir os membros do Conselho da Direcção, bem como aprovar o plano de actividades e orçamento par o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidades a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação e gerência)

Um) A administração e gerência da cooperativa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos cooperativistas Alvaro Fernando Mujui, na qualidade de presidente e Narciso Venancio Tembe, na qualidade de Secretário Geral que desde já ficam nomeados membros do Conselho de Direcção, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura dos membros do Conselho de Direcção;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património e fundo)

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se do seguinte modo:

- a) por deliberação da assembleia geral;
- b) nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação e destino do património)

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes:

- a) Sérgio Beatriz Marcos Chitsembe;
- b) Alexandre Pedro Chiure;
- c) Álvaro Fernando Muju;i
- d) Narciso Venâncio Tembe;
- e) Manuel Alberto Cuambe.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DEC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105013953, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada DEC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Domingos Emídio Chiiuenda Júnior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104604365N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2019, residente no bairro Alto-Mae, Distrito Municipal I, cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DEC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir

delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Província de Nampula, Bairro Muhala-Expansão próximo da Escola S. Bea-Ba, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contado com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de arquitetura;
- b) actividades de engenharia e técnica afins;
- c) actividades de design;
- d) aluguer de viaturas;
- e) actividades de limpeza geral em edifícios; e
- f) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma única do sócio Domingos Emídio Chiiuenda Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos de lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, ativa e passivamente, será exercido pelo sócio: Domingos Emídio Chiiuenda Júnior, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

EL Pandora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016717, uma entidade denominada EL Pandora, Limitada, entre:

Primeiro: Mohamed Mahdaoui, natural de Mar Meknes, de nacionalidade marroquina, portador de Dire n.º 11MA00018905J, emitido pelo registo de Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2024, casado com a senhora Fatima Al Zahra alyanyawi no regime de comunhão de bens, residente em Maputo Avenida Maguiguane Praceta de Diu 260 Bairro da Malhangalene, portador do NUIT 110578865;

Segundo: Tarik El Mohamadi, natural de Mar Rommani, de nacionalidade sul africana, portador de Dire n.º 11MA00016410F, emitido pelo registo de Migração da Cidade de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2023, Casado com Senhor Elmohamadi abbigail no regime de comunhão de bens, residente em Maputo na Avenida 24 de Julho 3083 Bairro central, portador do NUIT 104481434. Pelo presente contrato outorgam e constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de EL Pandora, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane n.º 1691, Cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique. A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) pastelaria;
- b) venda de produtos alimentares;
- c) restauração e bebidas;
- d) padaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís,

correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mahdaoui;
- b) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento 50% do capital social, pertencente a sócia Tarik El Mohamadi.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohamed Mahdaoui, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

EQS Moçambique – Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social de vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, foi feita a cedência total da quota detida pelo sócio Helder Filipe Madureira Araújo na sociedade EQS Moçambique – Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança Limitada, NUEL n.º 101464210, com o capital social de 20.000,00MT, pelo que quarto do pacto social, em atenção às deliberações supra referidas, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) pertencente à sócia EQS – Gestão de Participações Sociais SGPS S.A e outra no valor nominal de 200,00 (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente à sócia Prismaparente – Consultoria e Gestão Limitada.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Eske Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registro das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos oitenta e oito mil duzentos quarenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Eske Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Valentim Taona Domingos Medita, solteiro, maior, natural da Beira, Sofala, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146390B, emitido aos 19 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Eske Auto – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua da Vigilância, edifício do New Hotel, Província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) venda de viaturas e motorizadas;
- b) acessórios de viaturas e motorizadas;
- c) venda de óleos e lubrificantes;
- d) prestação de serviços de transporte de bens e serviços;
- e) venda de materiais e equipamentos diversos;
- f) reparação e manutenção de viaturas e equipamentos diversos;
- g) compra e venda de máquinas e equipamentos;
- h) assistência técnica e outros serviços afins;
- i) compra e venda de propriedades;
- j) marketing e vendas;
- k) participação no capital social de outras sociedades ou empresas;
- l) a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Valentim Taona Domingos Medita.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares limitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Valentim Taona Domingos Medita, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objectivo social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) o remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Agosto de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia V4S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 1 à 12 e seguintes do livro de notas para escrituras de associações número 1/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sérgio Rui Mafuca, de nacionalidade moçambicana, casado, filho de Ricardo Augusto Mafuca e de Amélia Rui Nhanguo, nascido em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449702J, emitido em oito de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, natural de Chimoio e residente na cidade de Chimoio,

Segundo: Sílvia Lídia Octávio Patreque Mafuca, de nacionalidade moçambicana, casada, filha de Octávio Patreque Chamussa Nhica e de Rocina Jossefa Machambule, nascida em 21 de Abril de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100599577S, emitido em vinte de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, natural de Vilankulos e residente na cidade de Chimoio,

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Farmácia V4S, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, visão e missão

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Farmácia V4S, Limitada; Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, Pessoa Colectiva de Direito Privado, e, tem a sua sede social no bairro TarangaPassi, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) comercialização de medicamentos farmacêuticos;

b) consulta e exames médicos, permitidos por lei;

c) consultoria e prestação de serviços afins a assistência médica e medicamentosa;

d) venda de perfumes, cosméticos, produtos de higiene e alimentares.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Rui Mafuca, que assume a qualidade de director - geral ou sócio gerente.
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Sílvia Lídia Octávio Patreque Mafuca.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, conselho directivo e conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga se pela:

- a) Assim de em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia;
- e) Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para

contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordo pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, da Filipe Sitoi, Dimétrio Manjate - Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial por quotas, registrada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL100570572, os sócios deliberaram a alteração da designação social, passando a designar-se Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada. Em consequência da alteração da denominação social, fica alterado o artigo primeiro, número um e dois e o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente FSA, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual no Bairro da Costa do Sol, rua 4533, Quarteirão 87, n.º 108, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), representativa de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente

ao sócio Filipe Sebastião Sitoi, advogado, com carteira profissional número 197 (cento e noventa e sete);

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Perdigão Rungo Jordão, advogado, com carteira profissional número 312 (trezentos e doze);

- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Sheila Albertina Dimande, advogada, com carteira profissional número 2148 (dois mil cento e quarenta e oito).

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Flanebe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016612 uma entidade denominada, Flanebe, Limitada, entre:

Primeiro: Nério Flausino dos Santos Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Teresa Tomás Tembe Cutana, em comunhão geral de bens, residente no bairro São Damaso Quarteirão 97, casa 281, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Setembro de 2020; e

Segundo: Ana Teresa Tomás Tembe Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Nério Flausino dos Santos Cutana, em comunhão geral de bens, residente no bairro São Damaso Quarteirão 97 casa 281, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400274139B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Flanebe, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Avenida Olof Palme n.o, 200, 1.º Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e deslocar a sua sede social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas, equipamentos, partes, e ferramentas para a indústria, construção civil e agricultura; computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes; assistência técnica; livre de desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de noventa por cento, correspondente ao valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana;
- b) uma quota de dez por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Ana Teresa Tomás Tembe Cutana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente é confiada ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana, que desde já é nomeado gerente com despesa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como na assinatura das contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Garagem do Guiritse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Entidades legais sob o

NUEL 105013185. Fatima Alfeu Magule, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105132557C, constitui uma sociedade limitada como sócia única, nos termos dos artigos noventa do Código Comercial e reger-se a pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Garagem do Guiritse – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Malhangalene, Q. 39, n.º45, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços em mecânica auto;
 - b) eletricidade auto;
 - c) diagnóstico computarizado,
 - d) pintura auto,
 - e) bate chapa,
 - f) lavagem, e reboque.

Dois) A sociedade poderá exercer, ou participar em outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia única, a senhora Fátima Alfeu Magule.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração da sociedade fica ao cargo da senhora Fátima Alfeu Magule. Fica nomeado o senhor Pedro Filipe Maungue, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110102005990B, como director-geral.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo Eucal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 79 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Pan, Ting, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º ED0310024, emitido na República Popular da China, aos 19 de Abril de 2018, e residente na cidade de Chimoio;

Liu, Changqing, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EB7492699, emitido na República Popular da China, aos 20 de Novembro de 2017, e residente na cidade de Chimoio;

He, Jieneng, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EF5322247, emitido na República Popular da China, aos 27 de Fevereiro de 2019, e residente na cidade de Chimoio;

Liao, Shengzhong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E96131606, emitido na República Popular da China, aos 21 de Fevereiro de 2017, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima apresentados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Jumbo Eucal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jumbo Eucal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Barué, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) agricultura e plantio de árvores;
- b) importação e exportação de recursos florestais;
- c) exploração de recursos florestais;
- d) comércio a grosso e a retalho;
- e) prestação de serviços;
- f) extracção mineral;
- g) indústria de fabricação e processamento de produtos diversos;
- h) compra e venda de recursos florestais, pedras preciosas e diversos;

i) fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo, diesel e combustível em geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma de valor nominal de 300.000.00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liao, Shengzhong, outra de valor nominal de 90.000.00MT (noventa mil meticaís), equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pan, Ting, outra de valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio He, Jieneng e a última de valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu, Changqing.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Está conforme.
Chimoio, 17 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Kuona Kure Estudos
& Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773272, uma entidade denominada Kuona Kure Estudos & Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nascimento Salomão Nhamumbo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º110110318964P, emitido pelos serviços de identificação civil da Cidade de Chimoio, residente no IAC, 5.º Congresso, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kuona Kure Estudos & Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviado K-KURE, tem a sua sede no Bairro 5.º Congresso, Posto Administrativo de Matsinho, Distrito de Vanduzi. CEP 0607-01, província de Manica, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, de consultoria e formação nas seguintes áreas:

- a) agricultura e desenvolvimento rural;
- b) desenho e análise de sistemas e cadeias agrárias – desenho de sistemas e cadeias de produção, modelagem e gestão de risco climáticos, gestão de explorações, desenho e implementação de planos de produção, cadeias de valor e alimentar resilientes ao clima;
- c) desenho e gestão de programas de pesquisa e extensão agrária;
- d) estudos de viabilidade técnica e económico-financeira de empreendimentos agrários;
- e) gestão ambiental com ênfase no manejo integrado de terra e águas (IWRM);
- f) desenho de estratégias de melhoria e diversificação sustentável de meios de vida (SLED);
- g) gestão de risco de desastres e melhoria de meios de vida em contexto de emergência e apoio ao desenho de agendas de desenvolvimento local compatível ao clima;
- h) educação com ênfase no desenvolvimento curricular, avaliações de qualidade de programas, elaboração de planos de capacitação institucional e melhoria do ambiente de ensino-aprendizagem no contexto do ensino baseado em competências;
- i) estudos de género,
- j) empreendedorismo juvenil e empoderamento económico.

Dois) Mediante a deliberação do sócio administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritor o titular Nascimento Salomão Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o balanço de contas bem como deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se achar necessário, bastando para o efeito que esteja presente o sócio administrador e haja quórum suficiente para tomada de decisões.

Quatro) Ao sócio administrador, é reservado o direito de veto desde que prove haver motivos que possam ferir os desígnios e objecto social da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele é atribuída ao sócio único Nascimento Salomão Nhantumbo, o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) assinatura de um administrador;
- b) assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

LLT International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro foi constituída e registada a sociedade denominada LLT International, Limitada matriculada sob NUEL 105016307 que irá reger-se pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LLT International, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e noventa e cinco, G1, na Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de máquinas para construção e para agricultura, acessórios e sobressalentes de viaturas ligeiras e pesadas, venda de equipamentos de telecomunicações e tecnológicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), que corresponde à 80% do capital social, pertencente a sócia Haoyue Wei;
- b) uma quota de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), que corresponde à 20% do capital social, pertencente a sócia Haoming Wei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Haoyue Wei, como Administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador, especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela Administração.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúcia Macuácu Advogados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015839, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lúcia Macuácu Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 2 de Janeiro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lúcia Macuácu Advogados- Sociedade

Unipessoal, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Rua da sabedoria, n.º 17, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota no valor nominal de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Lúcia Miguel Macuácu, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100949102J, casada em regime de comunhão geral com Izidine Jaime, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1118183, emitido em 28 de Julho de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Lúcia Miguel Macuácu com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quaro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Magnifia Procurement & Logística 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com Número Único da Entidade Legal 105016715, de 19 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, é constituída uma sociedade de responsabilidade, Magnifia Procurement & Logística 1, Limitada, com os seguintes sócios: Junhua Liao, nascido a 20 de Junho de 1981, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E26120797, válido até 29 de Junho de 2024, Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, nascido a 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019, e Jiangbo Dou, nascido a 11 de Setembro de 1963, natural China, residente na Avenida Samora Machel, parcela Número 506 J, portador do DIRE n.º 10CN00024877A, emitido a 6 de Junho de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Magnifia Procurement & Logistics 1, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 156, Bairro da Sommerschild, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, distribuição de combustível;
- extracção de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos exploração de madeira e seus derivados, comércio de madeira em tabuas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes, comércio de produtos florestais e

seus derivados associados, plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;

- estudos ambientais de solos ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados;
- agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio, exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas, área de indústria, mecânica e transformadora;
- serviços financeiros, logística e transportes, construção civil;
- exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos, gestão de portos e manuseamento de cargas;
- importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) pertencente aos sócios:

- um valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento, pertencentes ao sócio (Junhua Liao);
- um valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a trinta por cento, pertencentes ao outro sócio (Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane); e
- um valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento, pertencentes ao sócio (Jiangbo Dou).

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) Os sócios nomearam (Ling Zhang) que assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele. Activa e passivamente, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição ou divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mano Construtor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi registada sob NUEL 105007742, a sociedade Mano Construtor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mano Construtor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Angónia, Vila Úlongué, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais,

agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) serviço de construção civil e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Sandro Daniel Pedro Jone Chirua, solteiro, maior, natural de Luabo, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101538732P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 30 de Março de 2022, contribuinte fiscal número 102296265.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único Sandro Daniel Pedro Jone Chirua que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, devendo neles no todo ou nem parte do seu poderes para a prática de determinados actos e negócios Jurídicos.

Três) A sociedade fica obriga nos seu actos e contratos pelas assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegado poderes para efeito

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Maputo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016619, uma entidade denominada Maputo Investimentos, Limitada.

Primeiro. Valgy Abdul Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101529306S, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Março de 2014, residente em Maputo, Bairro de Inhagoia A, Quarteirão 11, Casa n.º 1151;

Segundo. Lucas António Pagula, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839869J, emitido pela DIC - Cidade de Maputo a 26 de Junho de 2016, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Coop.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maputo Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2069, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, prestação de serviços, comercio geral e fornecimento de bens, serigrafia e gráfica;
- b) construção e manutenção de edifícios, incluído sistemas de frios e eléctricos, serralharia, carpintaria, design e decoração de interiores, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais:

uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valgy Abdul Ismael, e uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucas António Pagula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração, assinados por eles.

Dois) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feitas pelos sócios Valgy Abdul Ismael e Lucas António Pagula.

Três) Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com as assinaturas dos seus sócios Valgy Abdul Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas por decisão dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Maya Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e vinte e três, do dia vinte de Março, da sociedade Maya Brothers, Limitada, matriculada sob NUEL 100305682, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta mil meticais, que o sócio Rahim Abdul Ghani possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Riaz, no valor de vinte mil meticais e a outra ao sócio Irfan Vayani, no valor de trinta mil meticais.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Vayani;

b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Megabrindes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas três a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Megabrindes, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Megabrindes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda de brindes corporativo;

- b) venda de materiais desportivo;
- c) comércio a grosso e retalho;
- d) aluguer de equipamentos para eventos
- e) venda de brinquedos;
- f) vendas de material promocional;
- g) consultoria;
- h) importação e exportação;
- i) prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a cinco quotas desiguais: quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quatro mil e quinhentos meticaís, para a sócia Satuma Ibraimo Assane Halilo e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticaís, para o sócio Abdul Bassar Idrissa Halilo e dez por cento do capital social, equivalente a mil meticaís, para cada um dos sócios Unaiz Abdul Assane Halilo, Danish Abdul Assane Halilo e Kiyaan Assane Tomas, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Satuma Ibraimo Assane Halilo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moyan Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016719, uma sociedade denominada Moyan Commerce, Limitada.

Entre a senhora Hui XI, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 05CN00012864A, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2022, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, Bairro Central, Cidade de Maputo e o senhor Xu Yihong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED7874150, emitido em Shanghai República Popular da China, aos 17 de Julho de 2019, residente acidentalmente na Rua Acordos de Inkomati, n.º 409, Casa n.º 38, Bairro de Triunfo, Cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moyan Commerce, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua dos Acordos de Inkomati, n.º 1020, Casa n.º 38, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir, ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio por grosso e a retalho de tabaco, com importação e exportação e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de onze mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente à sócia Hui Xi;
- b) uma quota no valor de nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Xu Yihong.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Enquanto a assembleia geral não se reunir para deliberar sobre a nomeação de administradores ou procuradores da sociedade, transitoriamente, a gerência será exercida pela senhora Xi Hui, desde já nomeada gerente, bastando apenas a sua assinatura para obrigá-la a legitimação de qualquer acto. Esta poderá nomear um procurador para lhe representar em qualquer acto.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Mulotane Produtos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013293, uma entidade denominada Mulotane Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

João Cipriano Fumane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749175Q, emitido a 29 de Novembro de 2017, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mulotane Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto, a fabricação de fraldas descartáveis, pensos higiénicos e marmitas descartáveis (*take away*),

Dois) Outros trabalhos similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a João Cipriano Fumane.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pelo sócio único, o senhor João Cipriano Fumane.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contabilidade)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá o sócio.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyala Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de 7 de Dezembro de 2023 e em cumprimento da acta de 28 de Fevereiro de 2023 da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Nyala Safaris, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1856, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil e oitocentos, a folhas cinquenta verso, do livro C traço vinte e seis e NUIT 400009831, a sócia Entrepósito Comercial de Moçambique, S.A. cedeu, nos termos legais e estatutários, as quotas que titulava no capital social da sociedade Nyala Safaris, Limitada, no valor nominal 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pelo valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações, a favor da outra sócia Companhia de Moçambique, S.A.

A referida cessão de quotas foi feita com expressa renúncia a direitos legais de preferência.

Em consequência das cessões de quotas acima mencionadas foi aprovada a unificação das quotas cedidas à quota da sócia adquirente, ficando esta como sócia única, titular de uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativa da totalidade do capital social.

E, por força das cessões e unificação das quotas, uma vez que todo o capital social passou a ser detido por uma única sócia, verificou-se a situação de unipessoalidade superveniente, pelo que se deliberou pela mencionada acta de 28 de Outubro de 2023 e conforme Documento Particular de 7 de Dezembro de 2023, a transformação da sociedade Nyala Safaris, Limitada em sociedade unipessoal.

Nestes termos, procede-se à alteração integral do pacto social da Nyala Safaris, Limitada, bem como à alteração da sua denominação social, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se Nyala Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sociedade comercial por quotas unipessoais de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade mantém a sua sede social nesta Cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 1856.

Dois) A sociedade, mediante simples deliberação da sua administração poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a organização de safaris contemplativos e cinegéticos, pesca desportiva; mergulho subaquático e caça submarina;
- b) a promoção da actividade cinegética e turismo;
- c) a exploração e desenvolvimento de coutadas de caça e "game farms";
- d) a prestação de serviços e comércio em geral;
- e) a criação de reservas naturais, o repovoamento, venda e exportação de animais vivos e de troféus;
- f) a construção e o arrendamento de casas para turismo;
- g) a importação e venda de artigos de interesse turístico artesanato local, alimentos e outros;
- h) a formação profissional para a actividade de safaris.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá exercer outra actividade comercial desde que devidamente deliberado pela sócia única em documento escrito e fundamentado e lançado em livro próprio das decisões da competência das assembleias gerais e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei, bem como associar-se com outras entidades por qualquer das formas previstas na lei ou participar no capital de outras sociedades, conforme deliberado pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota titulada pela sócia-única Companhia de Moçambique, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberadas, por escrito, pela sócia única, nos termos legais, que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação escrita e fundamentada pela referida sócia para o efeito e respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões que por lei são da competência das assembleias gerais são tomadas pela sócia única, e, porque de natureza igual, são registadas no livro de actas destinado a esse fim e por esta assinadas e pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sócia única e a sociedade devem ser necessários e úteis à prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita, devendo constar de documento, precedido de relatório prévio a elaborar por auditor de contas independente, declarando que os interesses sociais se encontram acautelados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituído por três administradores, sendo um deles presidente, designados, nos termos legais, pela sócia única, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O mandato dos administradores é pelo período de quatro anos, podendo ser renovável.

Três) Os administradores terão os mais amplos poderes à excepção das matérias que por lei estão reservadas aos sócios nas sociedades por quotas.

Quatro) Cada administrador poderá delegar os seus poderes no outro, total ou parcialmente.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pelos administradores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência dos administradores)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pela sócia única e ainda:

- a) executar as operações e realizar os actos e celebrar os contratos que estejam no âmbito do orçamento anual e no plano de negócios aprovados em assembleia geral pela sócia única;
- b) instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- d) negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraíndo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- e) movimentar contas bancárias em nome da sociedade e depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, comprometer-se com árbitros em processos;
- g) desempenhar as demais funções previstas neste pacto social.

Dois) É expressamente vedado aos administradores exercerem por conta própria ou alheia actividade abrangida no objecto social da sociedade ou que tenha sido objecto de deliberação da sócia única, sem o consentimento expresso desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura do presidente ou de dois administradores ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de deliberação escrita de aprovação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados em deliberação escrita da sócia única, nos termos legais, em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) o restante para dividendos à sócia única, salvo se a sócia deliberar afectá-los, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) por deliberação escrita da sócia única, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão da quota e transformação da sociedade)

A sócia única pode deliberar por escrito, nos termos legais, dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos aplicam-se disposições que regulam as sociedades por quotas, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios, e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final e transitória)

Mantém-se como administradores constituídos da sociedade para o triênio 2022-2025:

- a) Jorge Manuel de Brito do Amaral Brites - presidente;
- b) António Manuel Portulez de Oliveira - administrador e;
- c) Fernando José Neves Pereira Correia - administrador.

Maputo, Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro - Mozambique Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016346, uma entidade denominada Pro - Mozambique Business Solution, Limitada.

Entre:

Primeiro: Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas, casado com a senhora Abeer Nabil Abduljalil Ahmed, de nacionalidade Iemenita, residente no Bairro Central, n.º 608, Avenida 24 de Julho, 1334, Maputo Cidade, portador do DIRE n.º 11YE00045288N, emitido na Cidade de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2023;

Segundo: Soso Hong Wen Fei, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 1, Casa n.º 1, Distrito de Kamubucwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401860F, emitido na Cidade de Maputo, a 27 de Maio de 2021;

Terceiro: Jacinto Armindo Fonseca, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro de Xinonaquila, quarteirão 136, Distrito de Boane, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 041602484164F, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Março de 2023.

Nos termos do disposto do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Pro - Mozambique Business Solution, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 Julho, 1334, Bairro da Central, Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias

de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de gestão, RH
- b) prestação serviços de contabilidade,
- c) prestação de serviços de procurement;
- d) avaliação de estudo de viabilidade de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prazo de duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas dos quais:

- a) uma quota no valor 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas;
- b) Uma quota no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Soso Hong Wen Fei;
- c) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Jacinto Armindo Fonseca.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas, que fica nomeado desde já como director-geral e, a cargo da sócia Soso Hong Wen Fei, que fica nomeada desde já como directora executiva e cargo do sócio Jacinto Armindo Fonseca, que fica nomeado desde já como director administrativo.

Dois) Qualquer outro acto de reestruturação da sociedade poderá ser feita mediante as deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Reddys Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da cessão de quota e admissão de novo sócio que no dia dez de Maio de dois mil e dezanove foi constituído uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101162478.

Primeiro: Subba Reddy Kurri, casado, de nacionalidade indiana, portador de DIRE 11IN00026475S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Migração de Manica em Chimoio, aos dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Bernardo Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100246844I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos seis de Abril de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Keerthi Kurri, casada, de nacionalidade indiana, portadora de Passaporte n.º R9323866, emitido pela República da Índia, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o segundo são os actuais e únicos sócios da sociedade Reddys Bar, Limitada, com sede no Bairro Dois, Avenida do Trabalho, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101162478, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticaís) equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri e a outra quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Bernardo Francisco, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, o sócio Bernardo Francisco, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota a nova sócia a senhora Keerthi Kurri, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto e oitavo, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticaís), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri e a outra quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente a sócia Keerthi Kurri, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Subba Reddy Kurri, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Subba Reddy Kurri.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Restaurante Wafy's Bom Prato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105015682, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Wafy'S Bom Prato, Limda sociedade por quotas e tem a sede no Bairro de Malhampsene, Quarteirão 11, Casa n.º 543.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de restauração e outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha se dividido em quatro quotas, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertecente a senhora Maria do Carmo Munguambe, outra de 16.667,00MT (dezasseis mil seiscientos sessenta e sete meticaís), equivalente a 16.7 por cento do capital social pertecente a Wafique Leonor Gervásio, outra de 16.667,00MT (dezasseis mil seiscientos sessenta e sete meticaís), equivalente a 16.7 por cento do capital social, outra de 16.667,00MT (dezasseis mil seiscientos sessenta e sete meticaís), equivalente a 16.7 por cento do capital social pertecente a Djuassy Massùde Gervásio e outra de 16.667,00MT (dezasseis mil seiscientos sessenta e sete meticaís), equivalente a 16.7 por cento do capital social pertecente a José do Carmo Banze.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimientos da sociedade depois de acordão dos sócios.

Dois) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta vai aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois dos sócios, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais vi gentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ritual Resorts Care –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105016261, uma entidade denominada Ritual Resorts Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yara Delfina de Sousa Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276988B, emitido a 3 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ritual Resorts Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º1213, Alto-Maé,

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tratamento e cuidados de beleza, corte e tratamento de cabelos, limpeza facial, manicure, pedicure, depilação e massagem corporal e venda de roupas e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Yara Delfina de Sousa Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Saúde e Movimento,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006898, uma entidade denominada Saúde e Movimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre os sócios: Jacinto Bento Rupia, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010069805311, residente na Cidade de Maputo e Keli Barbosa Rupia natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100089092Q, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Saúde e Movimento, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Rua da França, rés-do-chão, n.º 336, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais, desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) realização de actividades de pilates;
- b) feitura de massagem;
- c) venda de roupas e material de ginástica;
- d) venda de suplementos;
- e) consultoria e formação para actividades físicas e de recuperação;
- f) importação e exportação de material e equipamento de ginástica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT) e está integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta por cento (50%) cada, pertencente aos sócios Jacinto Bento Rupia e Keli Mariana Barbosa Rupia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e assembleia geral)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente são exercidas pelo sócio Jacinto Bento Rupia que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para aderir a sociedade é necessário a aprovação do administrador. todos assuntos relacionadas a empresa carecem da aprovação do administrador.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, desde que aprovada pelo administrador, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e apuramento de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o apuramento de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano corrente.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções definidas pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios. A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sifkil Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2024, foi registado na conservatória do registo de entidades Legais sob NUEL 105010879, uma sociedade denominada Sifkil Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Isabel Andre Tembe, solteira, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101027703771, emitido a 28 de Agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sifkil Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Avenida Julius Nyerere, n.º 315, rés-do-chão, podendo mediante por deliberação do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade comércio a retalho de produtos alimentares, electrodomésticos; compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei, podendo adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de uma quota assim distribuída.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Isabel Andre Tembe, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade Mineira de Missere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Ero Dezanove Mauire, licenciado e Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nicholas Nyandoro, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Bárue, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204098185N, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Temótio Manguende Gimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0602027768564N, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Alberto Mazonde Jeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408294180Q, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Filipe Adriano Pita, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408866945Q, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Phicanane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhassacara-Barue, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959163B, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Ómega Mateus Ndeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade número 050104502147S, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Augusto Joaquim Mabuleza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106688749D, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Samuel Quenade Escova, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104320245J, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Charles Adriano Pita Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 1060409868037N, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e vinte e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e José Chiduzza Denessi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bamba-Chitondo, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204581890Q, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residentes em Macossa, Distrito de Barue, Província de Manica, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Sociedade Mineira de Missere, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Bárue, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento mineral;
- b) compra e venda de recursos minerais;
- c) pesquisa, exploração, prospecção e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados;
- d) ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;
- e) comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformado; aluguer e venda de equipamentos mineiros, e consultoria e *outsourcing*, técnica e de gestão de empreendimentos mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de dez quotas, assim distribuídas:

Cada uma das quotas, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente, de forma individual aos seguintes sócios, designadamente: Nicholas Nyandoro; Temótio Manguende Gimo; Alberto Mazonde Jeque; Filipe Adriano Pita; Inácio Phicanane; Ómega Mateus Ndeque; Augusto Joaquim Mabuleza; Samuel Quenade Escova; Charles Adriano Pita Sande e José Chiduzza Denessi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora

dele fica a cargo dos sócios Nicholas Nyandoro; Temótio Manguende Gimo e Alberto Mazonde Jeque, que desde já ficam nomeados como director-geral; director financeiro e gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do director financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 4 de Janeiro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

**Star Transporte de Carga,
Logística Correios &
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774635, uma entidade denominada Star Transporte de Carga – Logística Correios & Serviços, Limitada.

Alexandre Rafael Chavanguane, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100134389B, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 416, flat 1103.

Ayka Alexandre Chavanguane, menor, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104463884N, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 183.

Luan Alexandre Chavanguane, menor, natural de Maputo, titular de bilhete de Identidade n.º 1101069894, emitido a 27 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 183.

A representação dos menores Ayka Alexandre e Luan Alexandre ficam ao cargo do Alexandre Rafael Chavanguane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Start Transporte de Carga, Logística, Correios & Serviços, Limitada, abreviadamente STCLCS, LDA tem sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3639, 2º andar, porta n.º 2, Maputo – Moçambique podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de carga/mercadoria geral;
- b) transporte de passageiros;
- c) intermediação em logística;
- d) correios nacional e internacional;
- e) manutenção, reparação, instalação e aluguer de máquinas e equipamentos;
- f) *car wash*;
- g) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- h) prestação de serviços, assessoria e assistência técnica similares e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a três quotas dividido da seguinte forma: 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), 10.000,00MT (dez mil meticaís) e 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a exercida pelo sócio Alexandre Rafael Chavanguane.

Dois) O sócio, bem como o administrador nomeado, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização previa do socio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Sun Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015804, uma entidade denomina Sun Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial de:

Vinod Gilberto António, natural de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Guava, Quarteirão 5A, Casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263795F, emitido na Cidade da Matola, a 19 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sun Life – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Habel Jafar, Célula E, Quarteirão 22, Casa n.º 66, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de alojamento turístico, restauração e bebidas, limpeza, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota (100% do capital), pertencente a Vinod Gilberto António.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade do sócio, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio único Vinod Gilberto António, que desde já fica nomeado director-geral cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

The Promised Land, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105016640, uma entidade denominada The Promised Land, S.A.

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação The Promised Land, S.A. sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Kongwa, número noventa, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

Três) Também por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Constitui objecto principal da sociedade, investimento hoteleiro e imobiliário, desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à actividade imobiliária, designadamente:

- a) a concepção, a construção e o desenvolvimento de projectos, incluindo o desenvolvimento de parques industriais e/ou tecnológicos;
- b) a intermediação imobiliária, na vertente habitacional, industrial, comercial, de serviços e turística;
- c) a gestão imobiliária;
- d) a compra e venda de imóveis;
- e) a concepção, a construção e a exploração de condomínios destinados à habitação, à indústria, ao comércio e/ou serviços, ao turismo, e ainda;
- f) o exercício de qualquer actividade conexa ou subsidiária da actividade principal.

CAPÍTULO II
Do capital social, das acções e obrigações

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, do valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre o aumento do capital social e as condições das respectivas subscrições, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUINTO
(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente conversíveis e haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

Dois) A conversão de acções e o seu agrupamento ou divisão em novos títulos far-se-ão a pedido do respectivo titular. As respectivas despesas serão de conta da sociedade ou do titular das acções, conforme a Assembleia Geral decidir.

Três) Os títulos representativos das acções sejam definitivos sejam provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) No caso de propriedade indivisa, serão os títulos das acções representadas pelo cabeça de casal ou administrador, ou ainda pela pessoa que os interessados tiveram designado de entre si para que os representes perante a sociedade, quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencerem.

Cinco) Será permitido ao conselho de administração adquirir, para a sociedade, acções e obrigações próprias e realizar, sobre umas e outras, as operações lícitas que tiver por conveniente.

Seis) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

Sete) A sociedade, em primeiro lugar e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Oito) O accionista que pretender alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deverá comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, nomeadamente o número de acções que se pretende alienar, preço e formas de pagamento, através de carta registada dirigida ao conselho de administração.

Nove) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Dez) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, tendo porém a sociedade direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Onze) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, ou entre os accionistas e a sociedade, o valor das acções será determinado por arbitragem.

ARTIGO SEXTO
(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos, sem direito de voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO OITAVO

(Direito a voto)

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais deverão estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário. Dois) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar passe aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço, o

relatório do Conselho Fiscal e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) As reuniões da Assembleia Geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória.

Quatro) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou não desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, conforme deliberação favorável do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista também com direito a voto mediante simples carta ou *E-mail*, dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas imediatamente antes da realização da respectiva sessão.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar, em

primeira convocação, com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, dois terços da capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) a transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) a redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar os accionistas possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponderá um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem as eleições ou as deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Adiamento ou suspensão das reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente

início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão cooptar um novo membro, devendo a designação do novo membro ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar subsequentemente.

Três) É nomeado presidente do conselho de administração, o senhor Abílio Chicanequisso Manguê.

Quatro) São nomeados ainda administradores 1 e 2 os sócios Marina Xavier Fordoma Manguê e Hollyfield Marabil, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administradores)

Um) Os administradores podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Aos administradores é dispensada a prestação de caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Quatro) Caso o Conselho de Administração entenda dever submeter à Assembleia Geral uma emissão de obrigações convertíveis em acções da sociedade, deverá para o efeito, apresentar aquele órgão relatório discriminativo

das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações, e emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deverá ter o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa e a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local de reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Dois) Para que o Conselho de Administração possa deliberar bastará que esteja presente ou representado mais de metade dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos administradores)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou E-mail, dirigidos ao presidente.

Dois) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, ou o administrador que o substitua nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administrador delegado)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador delegado.

Dois) A designação do administrador delegado compete à assembleia geral, de entre um dos membros do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a fiscal único que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Auditoria das contas)

Um) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não poderá deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Caução)

O exercício das funções de membros do Conselho Fiscal não deverá ser previamente caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições comuns)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior terão a duração máxima de dois anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) Sendo designada para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade poderá livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir e sessão ordinária nos termos do número um do artigo décimo primeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição de lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

A primeira reunião da Assembleia Geral procederá à eleição dos membros do conselho de administração e deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Cidade de Maputo, 23 de Janeiro de 2024.
— O Técnico, *Ilegível*.

Theva`s Prestação de Serviços, Comércio & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUI 105015489, firma constituída por: Estevão Marcelino Chalaza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102840078S, emitido aos 21 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constitui uma empresa de responsabilidades limitadas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede, duração e objectivos)

A empresa responde pelo nome de Theva`s Prestação de Serviços, Comércio & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente T.P.C.C SU, LDA. A empresa tem sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, Bairro Emília Dausse, Avenida da Liberdade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectos e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) hotelaria e turismo; produção e comercialização agro-pecuária; importação, comercialização, fornecimento de material de escritório; exploração de restaurante e hotelaria; serviços de entrega ao domicílio; serviços financeiros; comércio, compra e venda de produtos e insumos agrícolas; compra e venda de material de construção; transporte de pessoas, mercadorias e bens; compra e venda de produtos *online*; criação e promoção de marcas de diversos produtos;
- b) A TPCC, Unipessoal, poderá, ainda, desenvolver outras actividades, tais como: criação de um colégio profissional; criação de escolas de corte e costura, culinária; prestação de serviços de consultoria em diversas áreas de saber, quando solicitadas; formação técnico-profissional em diversas áreas;

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da empresa é por tempo indeterminado, começando a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital)

O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a valor total do fundador. O capital não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem consentimentos do fundador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e pro laboral)

A administração da empresa será do proprietário, em conjunto ou separadamente, com os poderes de atribuição de representação activa e passiva na sociedade judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da empresa, sendo vedado o uso de nome empresarial em negócios estranhos aos afins. No caso de assinatura de cheques bancárias, é sempre obrigatório a existência da assinatura do proprietário.

CLÁUSULA OITAVA

(Falecimento do proprietário)

Falecendo ou interditado o proprietário, a empresa continua sua actividade com só herdeiro ou sucessores. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pelo consenso, com a observância da lei vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2023. —
O Con-servador, *Ilegível*.

TSS e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105011427, a sociedade TSS e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TSS e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiros, cargas, saibro, areia e diversas mercadorias afins;
- b) prestação de serviços na área de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Shanila Sabila Chin Elias Omarji, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100990740M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 8 de Março de 2021, portadora do NUIT 123162218.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Shanila Sabila Chin Elias Omarji, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2024. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

WCA - Catering e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi registada sob NUEL 105005070, da sociedade por quota denominada WCA - Catering e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Junho de 2023, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de WCA - Catering e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) catering;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguinte:

- a) Walter Caines Sidique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304632850S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente em Quelimane, com NUIT 133065180, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Carlos Jorge Joaquim da Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102208605A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, residente em Quelimane com NUIT 116964902, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação e juízo e fora dela, cativa e passivamente será exercida pelos sócios, e desde já fica nomeado gerente, o senhor Walter Caines Sidique, com dispensa de causa.

Dois) Em casos algo o gerente ou mandatário poderá obrigar a sociedade em atos ou contrato estranho ao negócio da sociedade desigualmente em letras de favor fianças ou abonações.

Três) Gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designando mediante uma procuração, passadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura dos sócios.

Cinco) Para abertura de qualquer conta bancária e assinatura de cheques, a sociedade esta obrigada apresentar a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do negócio, a sociedade dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legais dos sócios falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularam as disposições das legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wellchoose Forestry Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Pan, Ting, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED0310024, emitido na República Popular da China, aos dezanove de Abril de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wellchoose Forestry Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wellchoose Forestry Industry – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura e plantio de árvores;
- b) importação e exportação de recursos florestais;
- c) exploração de recursos florestais;
- d) comércio a grosso e a retalho;
- e) prestação de serviços;
- f) extracção mineral;
- g) indústria de fabricação e processamento de produtos diversos;
- h) compra e venda de recursos florestais, pedras preciosas e diversos;
- i) fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo, diesel e combustível em geral;
- j) serração;
- k) tratamento de postes eléctricos;
- l) fabrico de mobiliário;
- m) outras transformações de madeira;
- n) plantação e colheita;
- o) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Pan, Ting.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pan, Ting, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.